



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



DECRETO nº 1.765/2.024,

de 18 de junho de 2.024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, Dr. **PAULO AUGUSTO GRANCHI**, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente, com fundamento no art. 72, V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam, doravante, nomeados como membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente do Município de Paulistânia, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 190/2009, de 10 de junho de 2009, as seguintes pessoas:

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Marcus Vinicius dos Santos Oliveira; RG nº 48.416.375-9 SSP/SP

Suplente: Mara Silvia Corrêa; RG. nº 12.629.268 SSP/SP

II – Representantes do Poder Legislativo:

Titular: Elenilza Aparecida Miranda RG nº 32.728.220-4 SSP/SP

Suplente: Rosana Miranda de Souza Silva RG nº 28.638.683-5 SSP/SP

III – Representantes da Secretaria Estadual de Educação:

Titular: Halan Aparecido Pimentel; RG. nº 29234519-7 SSP/SP

Suplente: Thaynara Letícia da Silva ; RG. nº 58247462-0 SSP/SP

IV – Representantes da Sociedade Civil:

1) Titular: Marcia Cristina Zanzotti; RG. nº 63.760.979-7

Suplente: Sergio Mendes da Cruz; RG. nº 30.442.302-6 SSP/SP

2) Titular: Lucas Antonio Dias RG nº 47.452.271-4 SSP/SP

Suplente: Francisco Romualdo Pacheco; RG. nº 17.558.816-8 SSP/SP

3) Titular: Cristiano de Jesus Pedro; RG nº 34.854.363-3 SSP/SP

Suplente: Valdevino Alves RG nº 16.983.412-8 SSP/SP

Artigo 2º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente será eleita na primeira reunião extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

I – Participar da formulação das diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente, com caráter global e integrado de planos e projetos que contemplem o respectivo setor, de modo a assegurar, em cooperação com os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, a preservação, a melhoria e a recuperação dos recursos naturais;

II – Participação da elaboração, com os poderes públicos, de todos os atos legislativos e regulamentadores concernentes ao meio ambiente;

III – Estabelece normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a Legislação Federal, a Estadual e a Municipal;

IV – Definir áreas prioritárias de ação governamental visando a melhoria da qualidade ambiental do Município;

V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, requisitando das atividades envolvidas as informações necessárias;

VI – Desenvolver, pelos meios necessários, ação educacional que sensibilize a sociedade quanto ao dever de defesa e preservação do meio ambiente;

VII – Opinar e dar parecer sobre a concessão de licença para instalação de atividades utilizadoras de recursos naturais e sobre as multas e outras impostas pelo Município;

VIII – Homologar os termos de compromisso, visando a transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;

IX – Opinar e dar parecer sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

X – Formular e aprovar o seu regimento interno;

XI – Organizar e regulamentar, a cada dois anos, as pré-conferências e a Conferência Municipal do Meio Ambiente para a eleição dos Conselheiros Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período e exercerão suas atividades sem bônus para o erário público, consideradas de relevante interesse do Município.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M Paulistânia, 18 de junho de 2024.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

O presente Decreto foi devidamente registrado pela Secretaria da Prefeitura Municipal de Paulistânia, sob nº 1765/2024, em fls. 22, no 5º Livro de Registro de Decretos.

PMPaulistânia-SP, 18 de junho de 2024.

CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal